DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10232/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7767/2013
PROTOCOLO	:	1415452
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 112.276,00
VIGÊNCIA	:	18/03/13 A 31/12/13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato nº 017/2013,** celebrado entre o **Município de Dois Irmãos do Buriti/MS** e a empresa vencedora do certame licitatório, **Villar Cavalcanti Dias – ME,** visando à aquisição de condicionadores de ar e ventiladores para atender as Secretarias Municipais, no valor global de R$ 112.276,00.

1 - A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise processual ANP-5ICE-5459/2013 (peça virtual 21) entendeu necessária à intimação do Gestor do órgão, a fim de que se manifestasse acerca da irregularidade apontada.

2 - Remetido os autos para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-15867/2013 (peça virtual 26) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no artigo 3º inciso I, da IN/TC/MS nº. 35/2011, e entendendo que o presente procedimento licitatório e a formalização contratual se encontram em consonância coma as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15861/2013(peça virtual 27), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato nº 017/2013.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato nº 017/2013, atende à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e ainda, com fulcro no art. 311, inc. I c/c artigo 312, inc. I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato nº 017/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME, no valor global de R$ 112.276,00;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)